



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PRPG**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS - CCR**

**REGIMENTO INTERNO**  
**PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL**  
**E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE /UFSM**

Aprovado em reunião da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU/UFSM) em Ata nº07 de outubro de 2013

## PREÂMBULO

Este Regimento tem a finalidade de orientar e disciplinar os Programas de Residência Multiprofissional em saúde do Centro de Ciências da Saúde e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde-Medicina Veterinária, do Centro de Ciências Rurais, centros estes da Universidade Federal de Santa Maria - RS.

Sua elaboração é orientada pela regulamentação vigente na ocasião da sua aprovação: Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) da UFSM: *Lei Federal nº 11.129, de 30 de julho de 2005*, que cria a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde; pela *Resolução CNE/CES 01/2007*, que estabelece as normas de funcionamento para os cursos de pós-graduação *lato-sensu* e, pelo *Regimento Interno de Pós-Graduação da UFSM*. Obedece ainda as Portarias e Resoluções vigentes: *Portaria Interministerial Nº 1.077, de 12 de novembro de 2009*, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde; *Portaria Interministerial Nº 1.320, de 11 de novembro de 2010*, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS; *Resolução Nº 2, de 4 de maio de 2010*, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que oferecem programas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde; *Resolução Nº 3, de 4 de maio de 2010*, que dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes; *Resolução Nº 2, de 2 de fevereiro de 2011*, que dispõe sobre a transferência de profissionais da saúde residentes; *Resolução Nº 3, de 17 de fevereiro de 2011*, que dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes; *Resolução Nº 2, de 13 de abril de 2012*, que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e *Resolução Nº 3, de 16 de abril de 2012*, que dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências

Este Regimento poderá ser alterado em qualquer período, sujeito à aprovação pelas devidas instancias da UFSM.

## **CAPITULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DOS PROGRAMAS DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE**

**Art. 1º** Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, constituem modalidade de ensino de Pós-graduação *Lato Sensu* para profissões da área da saúde, com duração de 24 meses, equivalendo a uma carga horária mínima de 5760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas para cada Programa, sendo que, 1152 (um mil cento e cinquenta e duas) horas (20%) são destinadas às atividades teórico e teórico-práticas e 4608 (quatro mil seiscentos e oito) horas (80%) às atividades práticas, distribuídos em 60 horas semanais, devendo ser cumpridas em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, com direito a uma folga semanal.

**Art.2º** Os residentes dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFSM receberão bolsa financiada pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art.3º** O objetivo dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFSM é formar profissionais de saúde qualificados na especialidade escolhido com competências técnico-científica, sócio-política e ético-humanista, orientadas pelos Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art.4º** O desenvolvimento dos respectivos Projetos Pedagógicos dos programas devem ocorrer via integração ensino-serviço, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários das instituições parceiras: Hospitais de ensino da UFSM (Universitário e Veterinário), 4ª Coordenadoria Regional de Saúde (4ª CRS/RS) e Secretaria do Município de Saúde de Santa Maria/RS.

**Art.5º** Os Projetos pedagógicos dos Programas de Residência devem prever e adotar metodologias de aprendizagem orientadas pelos dispositivos da gestão e atenção à saúde ampliada, visando qualificar profissionais com competências para atuar em diferentes níveis do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo interdisciplinar, intersetorial e interinstitucional, considerando as prioridades loco regionais.

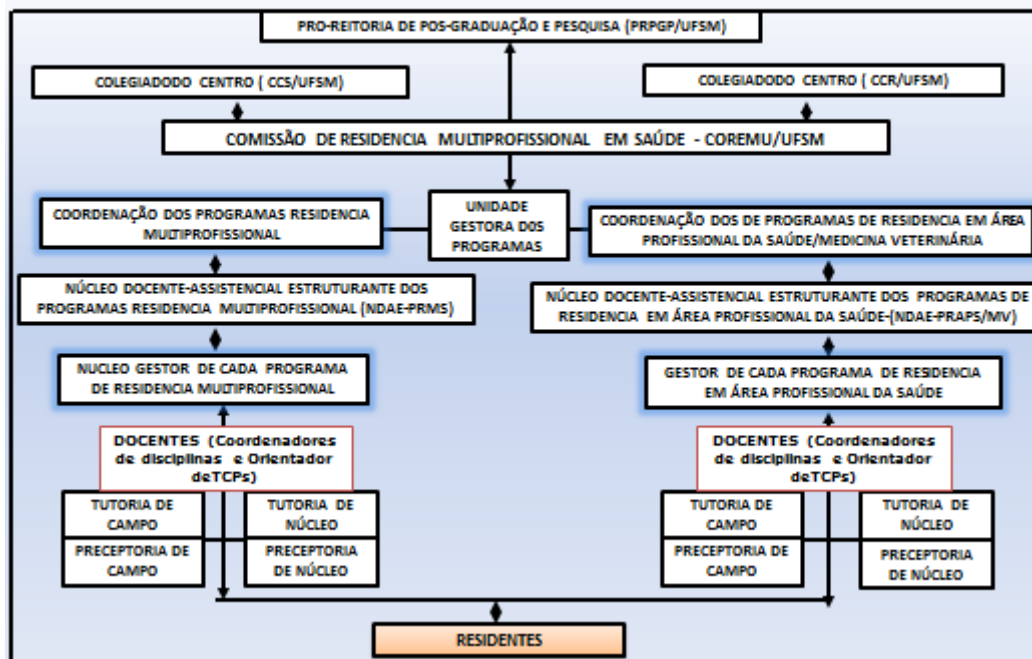
**Art.6º** Os Programas devem adotar estratégias de ensino/formação que fomentem a articulação entre graduação e pós-graduação, entre ensino, serviço e políticas públicas de saúde, mobilizando, construindo e disponibilizando novos conhecimentos, tecnologias e informações que assegurem a construção da integralidade da atenção, desencadeando processos de mudança no modelo de prestação de serviços ao sistema público de saúde.

**Art.7º** Os Programas dispõem da seguinte estrutura hierárquica de gestão e de acompanhamento pedagógico, conforme organograma apresentado na sequencia desse documento:

- I. Comissão de Residência Multiprofissional e em Área profissional da Saúde (COREMU)
- II. Unidade gestora dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde
- III. Núcleo Docente-Assistencial Estruturante dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde (NDAE-PRMS)
- IV. Núcleo Docente-Assistencial Estruturante dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde- Medicina Veterinária (NDAE-PRAPS/MEV).
- V. Núcleo gestor / Coordenação de cada Programa de Residência
- VI. Tutor(es) e Preceptores de Campo
  - a. de cada área de concentração para os PRMS
  - b. de todas as áreas de concentração dos PRAPS/MV
- VII. Tutor(es) de Núcleo
  - a. de cada profissão e de cada área de concentração para os PRMS
  - b. de cada área de concentração para os PRAPS/MV
- VIII. Residentes.

**Parágrafo único.** Ao critério da COREMU poderá ser criado ainda: comissões, comitês e conselhos com o propósito de atender as necessidades pedagógicas\administrativas dos referidos Programas.

Quadro 01: ORGANOGRAMA DA COMISSÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (COREMU/UFSM)



### Mudar par Nucleo Co-gestor

## CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU)

**Art.8º** Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área profissional da Saúde da UFSM serão regidos por uma Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), que deve funcionar com regimento próprio, a fim de orientar a definição e normatização de todos os assuntos referentes à operacionalização dos programas, respeitando as normas do regimento da Pós-Graduação da UFSM.

**Art.9º** A COREMU-UFSM constitui-se de um colegiado composto pelos seguintes segmentos representativos:

- I. O coordenador da COREMU, integrante do corpo docente dos programas de residência multiprofissional do CCS/ UFSM;
- II. O vice coordenador da COREMU integrante dos Programas de Residência Multiprofissional e em área profissional da UFSM;
- III. Um representante e respectivo suplente de Coordenador de Programa de Residência Multiprofissional;
- IV. Um representante e respectivo suplente de Coordenador de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde;
- V. Um representante e respectivo suplente de Direção do Hospital Universitário/UFSM;
- VI. Um representante e respectivo suplente de Direção do Hospital Veterinário/UFSM
- VII. Um representante e respectivo suplente da 4ª Coordenadoria Regional de Saúde (4ª CRS);
- VIII. Um representante e respectivo suplente da Secretaria de Saúde de Santa Maria (SSSM);
- IX. Um representante e respectivo suplente dos Tutores ou Preceptores dos Programas de Residência Multiprofissional;
- X. Um representante e respectivo suplente dos Tutores ou preceptores dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
- XI. Um representante (R2) e respectivo suplente (R1) dos Residentes dos Programas de Residência Multiprofissional;
- XII. Um representante (R2) e respectivo suplente (R1) dos Residentes dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

§1º Poderão compor a COREMU outras representações, a critério desta Comissão.

§ 2º O Coordenador e Vice-coordenador da COREMU deverão ter título mínimo de mestre.

§ 3º O Coordenador e Vice-coordenador da COREMU serão escolhidos por eleição entre os membros do corpo da COREMU, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas por interstício do tempo de um mandato.

§ 4º no caso de não haver inscrições de candidatos para o processo eleitoral, a coordenação vigente poderá permanecer no mandato sem necessidade de eleição.

§ 5º O mandato dos representantes dos Tutores e Preceptores e dos residentes será de dois anos, sendo permitida aos primeiros, uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas por interstício do tempo de um mandato. Estes serão escolhidos entre seus pares.

§ 6º O mandato dos demais membros será de dois anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas por interstício do tempo de um mandato. Estes serão escolhidos entre seus pares.

**Art.10º** Cabe às instituições formadoras e executoras proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento da COREMU.

**Art.11º** A COREMU deverá estabelecer cronograma anual de reuniões ordinárias bimestrais, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.

§ 1º A COREMU reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu coordenador ou por solicitação de ao menos dois terços de seus membros.

§ 2º A convocação para a reunião do colegiado far-se-á por carta protocolada ou por endereço eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, observando calendário anual. A convocação será acompanhada da ata da reunião anterior com a respectiva pauta e demais documentos pertinentes.

§ 3º O *quorum* para a instalação das reuniões da COREMU implica a presença em plenária, da metade mais um dos membros da Comissão.

§ 4º A COREMU será presidida pelo Coordenador(a) do colegiado. No caso de sua ausência ou durante impedimentos legais o vice-coordenador responderá pela comissão.

§ 5º As deliberações da COREMU serão por maioria simples dos votos, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

§ 6º A COREMU deverá publicar, no site específico o resumo executivo de cada ata aprovada.

**Art.12º** O membro da COREMU que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem representação ou sem justificativa de ausência, perderá o mandato.

**Art.13º** Compete à COREMU:

- I. Fazer cumprir este regimento;
- II. Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional e em área Profissional da Saúde da UFSM, avaliando-os semestralmente e realizando alterações necessárias nos respectivos projetos pedagógicos;
- III. Empreender esforços junto às instancias competentes para obtenção de recursos necessários à execução de atividades inerentes aos programas;
- IV. Proceder à tramitação e comunicação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS/MEC;
- V. Apreciar e aprovar normas administrativas para coordenação, organização, acompanhamento e avaliação dos Programas de Residência Multiprofissional e em área Profissional da Saúde, bem como, primar por sua execução;
- VI. Deliberar sobre problemas de maior complexidade que envolva o efetivo cumprimento das leis, diretrizes públicas pela CNRMs bem como pelo regimento da pós-graduação da UFSM, fazendo encaminhamentos pertinentes;
- VII. Avaliar e tomar providencia cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas pelos residentes, tutores e preceptores e que comprometem o bom funcionamento do(s) programa(s);
- VIII. Apreciar e deliberar sobre pedidos de afastamentos, trancamentos e exclusão de residentes do programa;
- IX. Elaborar calendário anual de atividades pedagógicas para os programas;  
Elaborar e aprovar o calendário das janelas de férias – duas anuais - dos residentes em comum acordo com o calendário de férias dos docentes da UFSM e com os serviços nos quais as atividades práticas são realizadas;
- X. Decidir sobre questões problemas que envolvem desempenho e condutas de residentes e aplicar advertência prevista no regimento da pós-graduação;

- XI. Aprovar nomes para composição de corpo de docentes do eixo teórico dos programas;
- XII. Aprovar nomes para composição de tutores e preceptores de residentes;
- XIII. Aprovar nomes para composição de corpo de orientadores e coorientadores de trabalhos de conclusão;
- XIV. Tomar ciência e providência em relação às resoluções, Portarias e Despachos Orientadores publicados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS-MEC);
- XV. Exercer papel de mediador interinstitucional sempre que necessário;
- XVI. Discutir temas e documentos relacionados à normatização, estruturação, regularização e operacionalização dos programas;
- XVII. Elaborar, aprovar e publicar relatório anual de atividades, encaminhando às instancias cabíveis;
- XVIII. Prover a criação e extinção de Programas, áreas de concentração e vagas de residência, oficializando no SisCNRMS - MEC.

### **CAPITULO III: DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DOS PRMS E PRAPS-MV ESTRUTURANTE**

**Art.14º** Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde serão gerenciados por uma única coordenação, assim como os Programas de Residência em área profissional da Saúde, sendo que as duas coordenações perceberão Função Gratificada, destinadas pelos diretores dos seus respectivos centros.

**Art.15º** O Coordenador de cada Programa de residência, deverá ter título mínimo de doutorado podendo ser docente da UFSM, escolhido por seus pares e designados, por Portaria do Diretor do Centro dos respectivos programas.

**Parágrafo único.** O mandato do coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato.

**Art.16º** Compete ao Coordenador dos Programas de Residência:

- I. Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- II. Garantir a implementação dos programas;
- III. Coordenar o processo de avaliação dos programas;
- IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico de cada programa, junto à COREMU;
- V. Mediar negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VI. Coordenar junto ao NDAE e Núcleo Co-Gestor/Gestor de Programa, o processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades teóricas, práticas e teórica-práticas de formação profissional do residente;
- VII. Coordenar, junto a UGP, o processo de produção de documentos/registro referentes a atividades dos tutores, preceptores e residentes (vivências práticas, aulas teóricas, seminários de campo e seminários de núcleo) bem como controle de férias, participações em eventos, entre outros;
- VIII. Responsabilizar-se, com suporte da UGP, pela documentação dos programas e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS;
- IX. Coordenar a interação de ações dos residentes entre as diferentes áreas de concentração que estão vinculados nos Programas – Rede Hospitalar; Rede Básica de Atenção à Saúde; Gestão, Políticas Públicas e Vigilância em Saúde -, através do fomento de ações intersetoriais e interinstitucionais;
- X. Coordenar, com apoio da COREMU, a disponibilização institucional de recursos humanos (professores e profissionais técnico-administrativos) para a realização de atividades teóricas (aulas e orientações de projetos), teórica-práticas (seminários) e práticas (preceptorias de campo e núcleo), de acordo com a previsão estabelecida nos projetos didático-pedagógicos e metodológico;
- XI. Coordenar o processo de produção e registro das atividades praticas e teórico praticas, como: Plano de Ação e relatório anual de atividades, registro diário de atividades e trabalhos de conclusão, conforme normas aprovadas COREMU;
- XII. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- XIII. Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES;
- XIV. Promover a articulação dos programas com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação.

## **CAPITULO IV: DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE GESTORA DOS PROGRAMAS**

**Art.17º** Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde em Saúde, apesar de terem duas coordenações específicas, deverão ter uma única unidade gestora dos Programas (UGP) de representação junto à PRPG e à CNRMS, oficialmente registrada na instituição UFSM. Compõem-se, minimamente, por servidores técnico-administrativos. Integram esta unidades todos os membros descritos no organograma.

**Art.18º** À Unidade Gestora dos Programas (UGP) compete:

- I. Armazenar e manter disponível todos os documentos referentes ao processo de liberação, funcionamento e avaliação dos PRMS e PRAPS;
- II. Armazenar, manter disponível e atualizado todos os documentos referentes a trajetória acadêmica dos residentes;
- III. Organizar e disponibilizar as ferramentas necessárias para acompanhamento pedagógico dos residentes;
- IV. Acolher e encaminhar, às devidas instancias, as demandas diárias que chegam até a UGP;
- V. Subsidiar a infraestrutura necessária para o acompanhamento pedagógico dos residentes no que se refere às atividades teóricas, teórico-práticas e práticas.

## **CAPITULO V: DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE-ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE**

**Art.19º** Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e os Programas de Residência em área profissional da Saúde terão um Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE específico para cada um dos dois segmentos (NDAE-RMS; NDAE-MV)

**Art.20º** O Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE, de cada um dos PRMS e PRAPS, é constituído minimamente:

- I. Por coordenador dos programas de residência;
- II. Pelos componentes do núcleo co-gestor/gestor de cada programa, designados por Portaria da Coordenação da COREMU;
- III. Um representante de residente

**Art.21º** O NDAE tem as seguintes responsabilidades:

- I. Acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II. Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação;
- III. Acompanhar e avaliar as ações teóricas, teórico práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- IV. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- V. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.
- VI. Participar na elaboração de processo seletivo.

**Art.22º** Os NDAEs reunir-se-ão bimensalmente, ou quando necessário, devendo elaborar atas das reuniões e encaminhá-las à COREMU.

**Art.23º** O coordenador do NDAE deverá ser um docente do quadro da residência, com título mínimo de mestre, escolhido entre seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas por interstício do tempo de um mandato.

**Art.24º** Compete ao Coordenador do NDAE:

- I. Assessorar a coordenação da COREMU sobre os processos administrativos e pedagógicos que envolvem a operacionalização dos programas;
- II. Coordenar as reuniões do NDAE, elaborando pautas e atas, encaminhando as deliberações para coordenação COREMU;
- III. Convocar reuniões extraordinárias;
- IV. Conduzir problemas dos programas às reuniões plenárias da COREMU ou diretamente ao coordenador da COREMU quando necessário;
- V. Instituir e coordenar grupos de trabalho (GTs) para normatizar processos pedagógicos.

## **CAPITULO VI: DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO Co-GESTOR/GESTOR DE PROGRAMAS**

**Art.25º** Cada PRMS será coordenado por um núcleo co-gestor formado, minimamente, por um tutor ou preceptor do serviço e por um representante de tutor ou preceptor docente da UFSM.

**Art.26º** Cada PRAPS-MV será coordenado por um gestor de programa, que deverá ser Tutor de Núcleo ou preceptores docente ou técnico da UFSM

**Art.27º** O Núcleo co-gestor ou gestor de cada PRMS e PRAPS respectivamente, deverá ser indicado pelos respectivos coordenadores dos Programas, designados por Portaria da Coordenação da COREMU.

**Art.28º** Caberá ao Núcleo co-gestor do Programa:

- I. Auxiliar o Coordenador no processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades teóricas, práticas e teórico prático de formação profissional do residente, em conjunto com as instituições parceiras;
- II. Acompanhar, diretamente, o desenvolvimento do programa de residência e respectiva(s) área(s) de concentração;
- III. Integrar o NDAE;
- IV. Zelar, acompanhar, avaliar e intervir sobre o cumprimento da proposta político-pedagógica-metodológica orientadora do programa, incluindo o efetivo processo de integração entre os dois Programas de Residência.

## **CAPITULO VII: DAS FUNÇÕES DOS DOCENTES**

**Art.29º** Os docentes são profissionais vinculados à instituição formadora que respondem pelo eixo teórico e teórico prático previsto no PP.

**Art.30º** Aos docentes compete:

- I. Coordenar e responder pelas disciplinas junto ao DERCA;
- II. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno do programa.
- III. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- IV. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- V. Apoiar a coordenação na elaboração e execução de projetos de educação permanente para a equipe de preceptores da instituição executora.

## **CAPITULO VIII: DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR DE PROGRAMA**

**Art.31º** A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

§1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

§2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

**Art.32º** Ao tutor compete:

- I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- II. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;



- III. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IV. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- V. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VI. Participar do processo de avaliação dos residentes;
- VII. Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII. Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

## **CAPITULO IX: DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR DE PROGRAMA**

**Art.33º** A função de preceptor de núcleo e de campo caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§1º O preceptor de núcleo deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão.

§2º Os preceptores deverão necessariamente estar presente no cenário de prática, no mínimo um turno por semana.

§3º A supervisão do preceptor de mesma área profissional, mencionada no parágrafo 1º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

**Art. 34º** Ao preceptor compete:

- I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente (s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- III. Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde e usuários - indivíduos, família e grupos -, residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- VII. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VIII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- IX. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- X. Proceder o controle da frequência do residente que será feito pelos preceptores;
- XI. Encaminhar mensalmente, as documentações referentes a: atividades práticas, os cronogramas mensais dos residentes contendo as atividades afins (vivências práticas, aulas teóricas, seminários de campo e seminários de núcleo) bem como férias, participações em eventos;
- XII. Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitando a exigência mínima de titulação de mestre.

## **CAPITULO X: DAS FUNÇÕES E DEVERES DOS RESIDENTES**

**Art.35º** O profissional de saúde que ingressar em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente, e terá como atribuições:

- I. Conhecer o PP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- III. Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético- humanísticas e técnico-socio-políticas;
- IV. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- V. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- VI. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- VII. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;
- VIII. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- IX. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- X. Buscar a articulação com outros programas de residência;
- XI. Zelar pelo patrimônio institucional;
- XII. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado, preferencialmente, com antecedência mínima de uma semana;
- XIII. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
- XIV. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XV. Observar as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pela instituição em que está desenvolvendo as atividades práticas;
- XVI. Manter seu seguro saúde, exigido ao ingressar no programa, atualizado durante todo o período que estiver matriculado na UFSM como residente.

**Art.36º** O profissional de Residente que deixar de cumprir as normas deste Regimento estará sujeito a sanções disciplinares, propostas e deliberadas pela COREMU e especificadas neste regimento.

## **CAPITULO XI - DOS DIREITOS DOS RESIDENTES**

**Art.37º** Ao Residente será assegurada bolsa de estudos de acordo com a legislação pertinente.

**Art.38º** Ao residente, filiado ao sistema previdenciário, é assegurado os direitos previstos na lei.

**Art.39º** Receber o certificado de conclusão de Residência, cuja documentação deverá ser encaminhada pela secretaria da COREMU até 30 dias após completar todos os créditos do programa. O Residente que não integralizar os créditos do Programa de Residência Multiprofissional e em área Profissional da Saúde não receberá o certificado, podendo receber um documento da COREMU em que conste o período em que permaneceu no Programa.

**Art. 40º** À Residente será assegurada a continuidade da bolsa para recuperar a carga horária referente ao período de licença maternidade, para fins de cumprimento das exigências constantes da carga horária total do Programa.

**Art.41º** O Profissional da Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser usufruídas mediante cumprimento da norma específica, aprovadas em COREMU.

**Art.42º** O Profissional da Saúde Residente poderá participar em eventos anuais, mediante cumprimento da norma específica aprovadas em COREMU.

**Art.43º** Ao residente será facultado à realização de vivencia pratica em instituição mediante oficialização de vinculo com a UFSM (convênios, termos de compromisso, liberação estágio, etc), em um período não superior a 30 dias, entre o 13ºmês de ingresso na residência até 20º mês, mediante observação das normas em anexo. Esse período não será descontado das férias. Todas as despesas serão de responsabilidade do residente.

## **CAPÍTULO XI: DO REGIME DIDÁTICO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS, TEÓRICO-PRÁTICAS E TEÓRICAS.**

**Art.44º** Os conteúdos teóricos serão divididos em: disciplinas comuns (eixo transversal) a todos os programas de residência Multiprofissional e Programas de Residência em área profissional da saúde; disciplinas específicas às áreas de concentração de cada programa (tópicos especiais).

§ 1º. As disciplinas teóricas (aulas presenciais) são ministradas, na sua maioria, no primeiro ano de residência, e no caso dos programas de residência multiprofissional em horário noturno;

§ 2º No segundo ano o eixo teórico é distribuído, prioritariamente, nas atividades em torno dos tópicos especiais por área de concentração e na construção e implementação dos projetos de pesquisa e de intervenção;

§ 3º Os conteúdos teóricos mais específicos ao núcleo profissional na área de especialidade em formação serão trabalhados nas tutorias de núcleo.

**Art45º** A delimitação das atividades praticas e teórico prático será definido no projeto pedagógico de cada programa de residência, com aprovação da COREMU, necessitando apresentar as diferenças por semestres ou entre primeiro e segundo ano de residência.

**Art 46º** Os Programas de Residência Multiprofissional e em área profissional da Saúde da UFSM, deverão desenvolver um cronograma anual de atividades (práticas, teórico ou teórico-prático) que integrem os programas (residentes, docentes, tutores e preceptores). Este cronograma deve ser aprovado na COREMU.

**Art 47º** Os residentes dos Programas de Residência Multiprofissional e em área profissional da Saúde da UFSM, deverão apresentar anualmente um Plano de Ação (no início do ano) e um relatório de atividades (no final do ano), que tem como finalidade:

- I. Orientar, de modo sistemático, o processo de definição (quais) e realização (como) das atividades de campo (multi) e núcleo a serem desenvolvidas(plano) e desenvolvidas(relatório) pelos residentes;
- II. Informar oficialmente, através do envio destes documentos, por meio da secretaria da COREMU todos segmentos institucionais envolvidas com o programa - SES, SMS, 4ªCRS, CMS, HUSM, HV, coordenações dos cursos; direção do CCS e CCR; Pró-reitoria de PG e; profissionais envolvidos nas respectivas áreas de concentração (professores, preceptores e facilitadores) -, sobre o conteúdo e forma das ações desenvolvidas pelos residentes;
- III. Subsidiar o processo produção e avaliação acadêmica e institucional:
  - Avaliação das disciplinas - Atividade prática de formação em serviço I e II e, Atividade teórica prática I e II;
  - Avaliação do MEC no processo de certificação da residência.

**Art 48º** A conclusão do Programa será mediante a apresentação e defesa em banca de um trabalho de conclusão, na modalidade de artigo publicável, de caráter individual, que apresenta as seguintes estruturas pedagógicas.

## **CAPÍTULO XII DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, CUMPRIMENTO E DE RECUPERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 49º** Sobre a distribuição das atividades praticas (80 % - 48hs semanais), teóricas e teórica-praticas (20% -12 hs semanais)

§ 1º **São consideradas atividades praticas:**

- I. para Programas de Residencia Multiprofissional:
  - Atividades frente ao usuário;
  - Seminários de tutoria de campo e\ou tutoria de núcleo;
  - Reuniões de planejamento e discussão sobre: atividades práticas, planos de ação anuais, projetos de TCP e\ou estruturação de dispositivos clínica ampliada (PTS, Linhas de Cuidado, Matriciamento, etc.);
  - Implantação dos projetos de TCPs (pesquisa e\ou intervenção);
  - Seminários ou reuniões de avaliação de desempenho (residentes).
  - Seminarios Ampliados com todas os Programas (mensal aos sábados)
- II. para Programas de Residencia em Area Profissional da Saúde/MV:
  - Atividades frente ao usuário

**§ 2º São consideradas atividades teórica e teórica-práticas presenciais**

- I. para Programas de Residencia Multiprofissional:
  - Aulas teóricas (primeiro ano);
  - Seminários de TCPs (primeiro ano).
- II. para Programas de Residencia em Area Profissional da Saúde/MV:
  - Seminários de tutoria de campo e\ ou tutoria de núcleo;
  - Reuniões de planejamento e discussão sobre: atividades práticas, planos de ação anuais; projetos de TCP; S
  - Seminários ou reuniões de avaliação de desempenho (residentes).

**§ 3º São consideradas atividades teórica e teórica-práticas não presenciais**

- I. para Programas de Residencia Multiprofissional:
  - Elaboração de trabalhos de disciplina (primeiro ano);
  - Elaboração de Portfólios;
  - Elaboração (escrita) de planos de ação e relatórios anuais;
  - Elaboração (escrita) de Projetos de TCPs e próprio TCP;
  - Elaboração de trabalhos de apresentação em eventos
  - Leituras complementares.
  - Registro de atividades diárias.
- II. para Programas de Residencia em Area Profissional da Saúde/MV:
  - Elaboração de trabalhos de disciplina (primeiro ano);
  - Elaboração (escrita) de planos de ação e relatórios anuais;
  - Elaboração (escrita) de Projetos de TCPs e trabalho final (modalidade artigo);
  - Elaboração de trabalhos de apresentação em eventos;
  - Leituras complementares;
  - Registro de atividades diárias.

**Art.50º** Sobre os critérios de frequência nas atividades teórica, teórica-práticas e práticas:

- I. Os residentes deverão ter no mínimo 75% de frequência nas disciplinas teóricas e 100% nas atividades praticas e teórica-práticas presenciais;
- II. No caso de frequência inferior ao estabelecido à justificativa da(s) falta(s) somente será aceita nas seguintes situações legalmente reconhecidas: gestante-serviço militar-serviço da justiça e doença infecto-contagiosa. Outras situações especiais serão encaminhadas e analisadas na COREMU.

**Art.51º** Sobre os critérios de recuperação da carga horária:

- I. A recuperação da carga horária pratica e teórica-práticas presenciais será sempre obrigatória, independentemente da justificativa aceita, em horário extra às 60 horas semanais, salvo exceções avaliadas e deliberadas pela COREMU, ou em casos excepcionais, pela CNRMS-MEC;
- II. O cronograma de recuperação da carga horária deverá ser elaborado e aprovado pelo tutor de campo (no caso da multiprofissional) e tutor de núcleo responsável pelo residente;
- III. Nos períodos que ultrapasse 15 dias consecutivos de afastamento das atividades por motivo de saúde, devidamente justificado e aceito, o residente deverá requerer auxílio-doença ao INSS, sendo que a COREMU deverá proceder com o processo de cancelamento provisório da bolsa junto à Reitoria da UFSM e ao MEC;
- IV. Quando o afastamento exceder 30 dias (consecutivos ou somatórios) este mesmo período deverá ser repostado integralmente, ao termino do programa de residência. A possibilidade de recebimento de bolsa neste período será analisada pela COREMU e encaminhada para deferimento da CNRMS-MEC.

**§ único:** No caso de feriados os residentes terão abonados a sua carga horária prática apenas nos feriados nacionais, previstos em lei, sendo que a data de gozo desta folga será pactuada entre preceptores e residentes, observando a necessidade do serviço.

**Art.52º** A promoção do residente para o segundo ano do programa de residência está condicionada:

- I. Ao cumprimento integral da carga horária pratica e teórica-prática;
- II. Não ter reprovações em duas ou mais disciplinas teóricas.

### **CAPÍTULO XIII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO**

**Art.53º** A avaliação para aprovação e reprovação dos residentes matriculados nos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFSM deverão seguir os seguintes critérios definidos pela COREMU e respaldados no regimento em vigência da Pós-graduação da UFSM:

- I. A periodicidade de avaliação do desempenho dos residentes em relação a atividades práticas e teórica-práticas deverá ser segundo calendário aprovado pela COREMU;
- II. A responsabilidade pela avaliação das atividades teórico-prática e prática é dos tutores de campo e de núcleo, de referencia de cada residente, devendo seguir instrumento de avaliação, aprovado pela COREMU;
- III. A responsabilidade pela avaliação das atividades teóricas, é dos respectivos docentes que respondem pelas disciplinas;
- IV. A emissão de conceito das disciplinas ao DERCA, referentes às atividades práticas e teórica-práticas é anual, sendo de responsabilidade do docente coordenador de cada disciplina;
- V. O conceito de aprovação das atividades práticas, teórica-práticas e teóricas, das referidas disciplinas registradas no DERCA deve ser igual ou superior ao conceito **B** - (6,1 a 7,0);
- VI. Residente com **dois conceitos C** (5,1 a 6) em disciplinas deverá ser desligado do programa, conforme regimento em vigência da Pós-graduação da UFSM;
- VII. O residente reprovado em uma disciplina teórica poderá refazê-la no segundo ano (juntamente com a turma de R1), se não houver incompatibilidade de horário com atividades práticas e teórica-práticas, não devendo ser computada como carga integrante das 60 horas semanais. Se houver incompatibilidade poderá refazê-la após termino de todos os créditos do programa, sem bolsa, a fim de possibilitar a defesa do TCP.

**§único:** Em caso de reprovação em uma disciplina teórica-práticas ou prática, a recuperação desta somente poderá ser realizada no final do programa, sem direito a percepção de bolsa.

### **CAPÍTULO XIV – DOS CRITÉRIOS DE LICENÇAS**

**Art.54º** Ao profissional de Saúde Residente será assegurada todas as licenças previstas em lei.

**§único:** As situações deverão ser devidamente comunicadas à Coordenação da COREMU no prazo de até 48 hs e oficializadas com documentos pertinentes até 14 dias a contar do acontecimento.

### **CAPÍTULO XV – DOS CRITÉRIOS DE TRANCAMENTO E AFASTAMENTO DO PROGRAMA PELO RESIDENTE**

**Art.55º** O trancamento de matrícula, parcial (< 2 anos) ou total (≥2 anos), exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU e homologação pela CNRMS.

§ 1º A COREMU deliberará sobre o que considera como excepcionalidade para aceite de trancamento parcial ou total;

§ 2º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho;

**Art. 56º** Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo;

**§ único:** As ocorrências mencionadas no caput desse artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício reconhecido em cartório e encaminhado à coordenação da COREMU que deverá enviar às devidas instancias para cancelamento da bolsa - Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSM, Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFSM e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, observando as orientações dos referidos segmentos institucionais.

**Art.57º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

### **CAPÍTULO XVI – DOS CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA DO RESIDENTE DE PROGRAMA**

**Art.58º** A transferência de profissional da saúde residente de um programa de residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

**§ Único:** É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

**Art.59º** Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, os profissionais da saúde residentes deverão ser

transferidos, desde que autorizados pela CNRMS, para programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras instituições.

§ 1º Os profissionais da saúde residentes de programas descredenciados serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRMS.

§ 2º Conforme determinação do plenário da CNRMS, as instituições autorizadas pela CNRMS serão consultadas e, quando couber, deverão receber os profissionais da saúde residentes transferidos.

§ 3º A transferência deverá ocorrer observando-se a garantia de bolsa aos profissionais da saúde residentes, até o tempo inicialmente previsto para conclusão do programa de residência.

**Art.60º** O certificado será expedido pela instituição de destino.

## **CAPÍTULO XVII: DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO PARA FÉRIAS, PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.**

**Art.61º** O planejamento de férias ou saída para eventos deverá ser realizado junto aos preceptores e tutores de modo que não haja descontinuidade nas ações, respondendo, prioritariamente, as necessidades de serviço e de formação.

**Art.62º** O residente deverá tirar suas férias no período da “janela de férias” definido e aprovado pela COREMU, podendo o: R2 gozar os 30 dias de férias no final do programa.

§ 1º Para autorização de férias o residente deverá seguir as normas específicas, aprovadas pela COREMU.

**Art.63º** A liberação do residente para participar em eventos não abona a frequência em disciplinas teóricas e deverá estar condicionada a apresentação de trabalhos, em consonância com as normas vigentes, aprovadas em COREMU. As exceções para liberação deverão ser encaminhadas e deliberadas em COREMU.

**Art.64º** A participação de residentes na proposição/organização de eventos deverá seguir os seguintes critérios mínimos, em consonância com as normas vigentes, aprovadas em COREMU.

## **CAPÍTULO XVII – DOS CRITÉRIOS DE PUBLICAÇÃO DAS PRODUÇÕES DA RESIDÊNCIA**

**Art.65º** Toda publicação de produção da residência (artigo, folders, manuais, protocolos técnicos, entre outros) deverá constar com referência aos programas de residência e ser encaminhada à secretaria da UGP para fins de padronização e registro da produção.

## **CAPÍTULO XVI – SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art.66º** A COREMU é o órgão de deliberação na apreciação e aplicação das sanções disciplinares aos residentes do programa, em consonância com o estatuto e regimento da UFSM.

**Art.67º** O Residente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência por Escrito: Será aplicado, em reservado, pelo coordenador dos programas (PRMS ou PRAPS/MV) ou ao residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal das atividades de formação de sua área/serviço e ainda atentatória aos princípios éticos morais, sendo que esta advertência deverá ser informada à COREMU.
- II. Na terceira advertência configura-se processo de suspensão
- III. Suspensão: A suspensão do residente deve ser proposta pelos preceptores e pelos tutores do programa, que encaminha ao Coordenador dos programas e homologada pela COREMU em reunião ordinária ou extraordinária. A suspensão será aplicada ao residente que cometer uma falta grave, isto é:
  - (1) Reincidir em falta nas atividades práticas sem justificativa;
  - (2) Participação e ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa;
  - (3) Atitude profissional que fira o código de ética profissional.

§ 1º A SUSPENSÃO será no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 29 (vinte e nove) dias.

§ 2º A suspensão implica no desconto em folha dos dias correspondentes.

§ 3º Após a data do término do programa de residência o residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária, suspensa, conforme programação junto aos respectivo núcleo gestor do programa.

§ 4º Ao residente será garantido pleno direito de defesa.

IV. **Exclusão:** Será aplicada a EXCLUSÃO ao residente que:

- (1) Reincidir em falta referida nos itens anteriores;
- (2) Não comparecer às atividades do programa de residência, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses;
- (3) Utilizar as instalações ou materiais das instituições executoras ou instituições conveniadas para fins lucrativos;
- (4) Ser reprovado em duas disciplinas.

§ 1º Caso apresente deficiências significativas no seu desempenho, o residente deverá ser informado, de maneira formal especificando os agravos em cada ocorrência, levando ao seu desligamento do programa. Não havendo a esperada recuperação, ele poderá ser excluído mediante exposição dos motivos que serão enviados para apreciação e deliberação da COREMU.

§ 2º Ao residente será garantido pleno direito de defesa.

## **CAPITULO XVII: DO PROCESSO SELETIVO**

**Art.68º** O processo seletivo será via seleção pública e os respectivos critérios de classificação/eliminação constarão no Edital a ser publicado nos meios de comunicação local e regional.

**Art.69º** O edital do processo seletivo deve ser único para os programas de residência multiprofissional e em área profissional da UFSM, incluindo etapas da seleção, data(s) da seleção e data de início dos programas, diferenciando apenas no conteúdo das provas de seleção para cada área de concentração de cada programa.

**Art.70º** O processo seletivo será conduzido pelos respectivos NDAE e de responsabilidade de uma comissão específica, indicada pela COREMU, mediante Portaria, que tem a função de deliberar sobre todo processo de seleção.

**Art.71º** Os quesitos que compõem o processo seletivo podem ser modificados (adicionados ou subtraídos) quando a Comissão de Seleção entender necessário aprimorar o referido processo. Esta medida deve ter a anuência da COREMU.

**Art.72º** O edital de seleção deverá ser publicado no mínimo 30 dias antes da realização da prova de seleção.

**Art.73º** A publicação dos classificados na seleção deverá ser até no mínimo 15 dias antes do início das aulas.

## **CAPITULO XIX - DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES INSTITUIÇÕES CONCEDENTES,**

**Art.74º** A UFSM deverá realizar convênio com as instituições parceiras em que os residentes desenvolverão as atividades práticas de formação profissional.

**Art.75º** As instituições parceiras deverão participar, em conjunto à UFSM, no processo de planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação do Programa de Residência, fortalecendo a integração ensino-serviço, e para tanto, deverão:

- I. Garantir a participação ativa de profissionais de referência do(s) serviço(s) em que o residente está envolvido para desempenho das funções de tutoria e preceptoria, com a finalidade de promover a integração do residente no serviço bem como acompanhar as suas atividades cotidianas desenvolvidas;
- II. Oportunizar condições de integração e troca de vivências entre os trabalhadores dos respectivos serviços e os residentes;
- III. Disponibilizar recursos de infraestrutura e material de apoio para a realização conjunta de ações de gestão, ensino pesquisa e extensão, previamente planejadas com a UFSM;
- IV. Participar de projetos interinstitucionais – UFSM, Secretarias Municipais de Saúde e outras áreas afins de abrangência da 4ªCRS -, que visem à qualificação de recursos humanos e de serviços para SUS;
- V. Propiciar o acesso dos Docentes, Técnicos Administrativos, Residentes da UFSM a suas dependências para o desenvolvimento das vivências práticas inerentes ao Programa de Residência.